



MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Largo Camões – 4950-444 Monção

EDITAL

Eleição dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário públicos do agrupamento de escolas públicas para o Conselho Municipal de Educação de Monção — (alínea c), d) e e) do art.5º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, com a alteração que lhe foi dada pelo nº3 da Lei nº 41/2003, de 22/08 agosto e Lei 6/2012, de 10/02)

NORMAS ELEITORAIS

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c) - representante do **ensino secundário público** - os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos Profissionais) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, que se encontrem sem componente letiva e afetos ao Agrupamento de Escolas de Monção.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d) - representante do **ensino básico público** - todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico; todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico (incluindo cursos vocacionais, de nível básico) e todos os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem sem componente letiva e afetos ao Agrupamento de Escolas de Monção.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e) - representante da **educação pré-escolar** – todos os educadores de infância afetos ao Agrupamento de Escolas de Monção.
 - 2.4 São ainda elegíveis, para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas do Agrupamento de Escolas de Monção.
 - 2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, previamente à elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa.
 - 2.6 Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de mais do que um ciclo/nível de ensino.
3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal de Monção até 20 dias úteis antes da sua realização e comunicado ao Agrupamento de Escolas de Monção.
4. O escrutínio será realizado na escola sede do Agrupamento de Escolas de Monção (Escola Secundária de Monção), havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários, não podendo funcionar, em caso algum, com menos de dois elementos.
5. A mesa será nomeada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção e funcionará ininterruptamente das 10:00h às 18:00h.
6. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção deverá atualizar e afixar na escola sede os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.



MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Largo Camões – 4950-444 Monção

7. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível na página web da Câmara Municipal (www.cm-moncao.pt) e na página web do Agrupamento de escolas (www.aemoncao.com)
8. O candidato remeterá à Câmara Municipal por correio eletrónico para o endereço (gap@cm-moncao.pt) o formato PDF do boletim de candidatura até 10 dias úteis antes da data marcada para a eleição.
9. A Câmara Municipal procederá à divulgação dos candidatos junto do Agrupamento de Escolas de Monção.
10. O Diretor do Agrupamento de escolas promoverá, pelos meios mais expeditos, a divulgação interna das candidaturas.
11. O escrutínio será feito na escola sede do Agrupamento de Escolas de Monção. Do ato eleitoral será lavrada pelos membros da mesa uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção, será enviada no dia seguinte para a Câmara Municipal de Monção, por correio eletrónico para o seguinte endereço (gap@cm-moncao.pt).
12. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas c), d) e e), do n.º 2, do art.º 5, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação de Monção. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
13. No prazo máximo de cinco dias, a Câmara Municipal divulgará o resultado final junto do Agrupamento de Escolas de Monção e na sua página Web.
14. Após a divulgação dos resultados previstos no ponto 13, haverá um prazo de reclamação de 48 horas. As reclamações devem ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal no prazo estabelecido.
15. O Sr. Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre as reclamações no prazo máximo de 48 horas, findo o qual, os resultados considerar-se-ão definitivos.

O Presidente da Câmara

(Augusto Henrique Oliveira Domingues)